



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará

Ofício Circular nº 164/2021-CGJ

Belém, datado pelo sistema.

Processo nº 0004067-83.2021.2.00.0814

A todos os Magistrados do Estado do Pará

Excelentíssimo(a) Magistrado(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, em atendimento à decisão ID nº 987.049, proferida nos autos do processo nº 0004067-83.2021.2.00.0814, encaminho a Resolução nº 15/2021-CGJ, publicada na edição nº 7.274/2021, do dia 01/12/2021 do Diário da Justiça eletrônico, que dispõe acerca do procedimento a ser adotado quanto do recambiamento de pessoas encarceradas.

Atenciosamente,

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha
Corregedora-Geral de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIFICO que, em atendimento à determinação retro, encaminhei cópia do Provimento nº 15/2021-CGJ à Presidência através do SIGA.

Belém, datado pelo sistema.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2021/48645

Belém, 14 de dezembro de 2021.

De: Corregedoria Geral de Justiça

Para: Gabinete da Presidência

Assunto: Encaminhamento/recebimento de documentos para providências necessários

Em atendimento à decisão ID nº 987.049, proferida nos autos do processo nº 0004067-83.2021.2.00.0814, encaminho a Resolução nº 15/2021-CGJ, publicada na edição nº 7.274/2021, do dia 01/12/2021 do Dário da Justiça eletrônico.

Atenciosamente

GABRIEL DA COSTA BECKMAN
ANALISTA JUDICIARIO - AREA JUDICIARIA



Classif. documental | 06.02.02.09

Assinado digitalmente por GABRIEL DA COSTA BECKMAN(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3054170-1534 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por GABRIEL DA COSTA BECKMAN *Data e hora: 14/12/2021 09:59



PAEM202148645A



Assinado eletronicamente por: GABRIEL DA COSTA BECKMAN - 14/12/2021 11:11:21
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112141111215140000000983354>
Número do documento: 2112141111215140000000983354



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0004067-83.2021.2.00.0814

DESPACHO

Trata-se do memorando PAMEM 2021/45285 da Presidência desta Corte, informando a intimação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca da publicação da Resolução n. 434, de 28/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução n. 404/2021, a qual estabelece diretrizes e procedimentos no âmbito do Poder Judiciário para transferência e o recambiamento de pessoas presas. Após a publicação da Resolução 404/2021-CNJ, este Órgão Correcional editou o Provimento n. 13/2021-CGJ, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 03/11/2021. Ciente das alterações trazidas pela Resolução n. 434, de 28/10/2021 se fez necessária a adequação do referido Provimento n. 13/2021-CGJ, pelo que, foi editado o Provimento n. 15/2021-CGJ, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 01/12/2021. Nesse sentido, **encaminhe-se** cópia do Provimento n. 15/2021-CGJ à Douta Presidência desta Corte, bem como, expeça-se ofício circular dando ciência do ato a todos os magistrados.
Após, archive-se.
À Secretaria para providências.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará



PA-MEM-2021/45285

Descrição: Resolução nº 434 (altera a Resolução CNJ nº 404/2021) - estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751471710000000930364>

Número do documento: 2111241751471710000000930364



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2021/45285

Belém, 24 de novembro de 2021.

De: Gabinete de Juiz Auxiliar
Para: Maycon Jaderson Seabra da Rocha
Assunto: Solicitação, comunicado

Tendo em vista a intimação deste Tribunal acerca da publicação da Resolução nº 434, de 28 de outubro de 2021, que altera a Resolução CNJ nº 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas, encaminho a V. Sa. cópia do referido ato normativo, bem como do Provimento 13/2021-CGJ, a fim de que expeça ofício circular a todos os magistrados e magistradas, oficie-se à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária bem como crie via à Corregedoria Geral de Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, para que tomem conhecimento de todos os seus termos e adotem as providências necessárias no âmbito de suas competências objetivando dar integral cumprimento à presente Resolução.

Atenciosamente

MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA



Classif. documental | 00.03.00.01

Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA ALVES DA SILVA(usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3028985-243 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Resolução CNJ nº 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento Penitenciário Nacional pela necessidade de aperfeiçoamento da Resolução CNJ nº 404/2021;

CONSIDERANDO o acolhimento da proposta pela Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infractional e de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CNJ, no Procedimento de Ato Normativo nº 0007573-84.2021.2.00.0000, na 95ª Sessão Virtual, realizada em 22 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
Parágrafo único. A competência do Poder Judiciário para decidir sobre os requerimentos de transferência não exclui a atribuição da administração penitenciária para deliberar sobre a questão.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONÇA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19481981-6422 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAJEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“Seção I

Dos requerimentos de transferência apresentados em juízo

Art. 6º
IV – (revogado);
V – (revogado);
.....” (NR)

Art. 3º O art. 7º da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
V – (revogado);
.....” (NR)

Art. 4º O art. 11 da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
§ 3º A judicialização prévia de pedido de transferência não obsta a decisão da administração penitenciária sobre a questão, nos casos em que o juízo competente não profira decisão no prazo previsto no art. 800 do Código de Processo Penal.” (NR)

Art. 5º O art. 12 da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Em situações excepcionais, é possível o deferimento da transferência de pessoa presa de forma cautelar, hipótese em que as providências de que trata o art. 10 serão realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas.” (NR)

Art. 6º O art. 13 da Resolução nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19481981-6422 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAMEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Do controle de legalidade das transferências determinadas pela administração penitenciária

Art. 13.
§ 1º
I – o procedimento administrativo de acordo com as diretrizes e princípios elencados na presente resolução, incluída a previsão das hipóteses excepcionais em que necessária a efetivação da transferência antes da conclusão do procedimento;
.....
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o controle judicial poderá ser provocado pelos(as) interessados(as) de que trata o art. 6º da presente resolução, observado o disposto no art. 9º, § 2º.” (NR)

Art. 7º O art. 14 da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
Parágrafo único. Além das pessoas e órgãos de que trata o art. 6º, o pedido de recambiamento poderá ser apresentado pela diretoria de unidade prisional, pela secretaria de estado responsável pela administração penitenciária ou outro órgão a esta vinculado, nas hipóteses previstas no art. 7º ou em caso de necessidade afeta à gestão do sistema carcerário.”

Art. 8º O art. 16 da Resolução nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.
IV – a disponibilidade de alimentação e água potável e a realização de parada para refeição e uso de banheiro, considerada a necessidade da pessoa transportada;
.....
§ 1º
§ 2º Será realizado exame de corpo de delito ou laudo de avaliação clínica por ocasião do ingresso da pessoa na unidade de destino, salvo impossibilidade devidamente justificada por escrito.
.....” (NR)

Art. 9º O art. 18 da Resolução CNJ nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



PAMEM202145285B



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19481981-6422 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA "Data e hora: 24/11/2021 17:41"



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“Art. 18.
Parágrafo único. Os atos normativos já existentes acerca da
matéria serão adequados às disposições desta resolução.” (NR)

Art. 10. O art. 21 da Resolução nº 404/2021, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Art. 21. Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias
após sua publicação.” (NR)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19481981-6422 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAMEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>
Número do documento: 2111241751473130000000930392

Dias: 2 02.11.2021 2 27 e 28.11.2021 2 01 e 02.01.2022

Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

PROVIMENTO Nº 13/2021 - CGJ

Estabelece as diretrizes e procedimentos acerca da transferência e do recambiamento de pessoas presas no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

A Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 404-CNJ, de 02 de agosto de 2021, que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário nacional para a transferência e o recambiamento de pessoas presas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 18 da Resolução n.º 404, de 02 de agosto de 2021 do CNJ, que impõe a necessidade de adequação dos atos normativos locais acerca da matéria;

CONSIDERANDO os direitos e garantias fundamentais, especialmente, o disposto no art. 5º, XXXV, XLVI, XLVIII, XLIX, LV e LXXVIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 289, § 3º do Código de Processo Penal, que estabelece a remoção do preso quando cumprido o mandado de prisão fora da jurisdição do Juiz Processante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida;

CONSIDERANDO ainda o disposto no § 3º da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal), que dispõe que cabe ao juiz competente, a requerimento da autoridade administrativa, definir o estabelecimento prisional adequado para abrigar o preso provisório ou condenado, em atenção ao regime e aos requisitos estabelecidos.

CONSIDERANDO por fim que compete à Corregedoria Geral de Justiça a inspeção geral das Unidades Judiciárias situadas na respectiva jurisdição, fiscalização, instrução e disciplina da atuação dos Magistrados, nos termos do art. 152 do Código Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Estabelecer para efeito deste provimento, nos termos da Resolução n.º 404, de 02 de agosto de 2021 do CNJ, a conceituação sobre a movimentação de presos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará:

I 2 transferência: a movimentação da pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19483219-3776 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAMEM202145285B



outro estabelecimento prisional, situado na mesma unidade da federação;

II é recambiamento: a movimentação de pessoa presa, do estabelecimento prisional em que se encontra para outro estabelecimento prisional, situado em unidade diversa da federação.

Art. 2º - As transferências e os recambios de pessoas presas serão decididos pelo Juízo competente, assim definido pelo Código de Processo Penal, Lei de Organização Judiciária e Lei de Execução Penal, podendo contar com o apoio dos Juízes de Cooperação e do Núcleo de Cooperação, instituídos pela Resolução CNJ n.º 350/2020, que poderá auxiliar na solução de problemas decorrentes da movimentação de presos.

Art. 3º - São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

I é a observância da competência do Juiz Processante para a ordem de remoção da pessoa presa provisoriamente, em caso de cumprimento de mandado de prisão fora da jurisdição;

II é a observância da competência do Juiz, de acordo com a lei de organização judiciária, para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

III é o direito da pessoa presa permanecer em local próximo ao meio social e familiar dela; além de todas diretrizes já constantes no art. 3º da Resolução nº 404, de 02 de agosto de 2021 do CNJ;

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA:

Art. 4º - É de competência do Poder Judiciário a decisão sobre os requerimentos de transferência formulados em Juízo, bem como, a realização do controle de legalidade das transferências determinadas no âmbito da administração penitenciária.

Art. 5º - O requerimento de transferência pode ser feito:

I é pela pessoa presa, por seu advogado constituído, pela Defensoria Pública ou pelos familiares da pessoa presa;

II é pelo Ministério Público;

III é pelo representante da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

IV- pelo representante do conselho da comunidade, do conselho penitenciário ou de mecanismos de prevenção e combate à tortura;

Art. 6º - O Magistrado pode, de ofício, efetuar a transferência de pessoa presa quando houver:

I é risco à vida e à integridade da pessoa presa;

II é necessidade de tratamento médico;

III é risco à segurança;

IV é conveniência da instrução criminal;

V é necessidade da administração penitenciária;



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19483219-3776 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAMEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392

VI ζ resguardo da permanência da pessoa presa próximo ao meio social e familiar;

VII ζ exercício da atividade laborativa ou educacional;

VIII ζ regulação de vagas em função de superlotação ou condições inadequadas de privação de liberdade;

Art. 7º - O pedido de transferência de pessoa presa não tem natureza de sanção administrativa disciplinar, e deve ser devidamente instruído, com a qualificação do preso, data da prisão, número de processo, certidão atualizada de antecedentes criminais, fase processual em que se encontra a ação penal, informação do local em que o preso se encontra custodiado, a indicação da unidade para destino, e outras informações essenciais e correlatas ao pedido.

§ 1º - Na hipótese do pedido de urgência para transferência, excepcionalmente, não instruído com a indicação do local para onde o preso deverá ser transferido, o juiz autorizará a movimentação e determinará que a SEAP informe, em 24 horas, o estabelecimento carcerário para onde será o preso transferido.

§ 2º - O pedido deve ser motivado, com documentos correlatos, através de petição protocolada e atuada como procedimento, com tramitação em sistema eletrônico, a qual deve ser juntada aos respectivos autos, e decidido de forma fundamentada, precedido de manifestação do Ministério Público e da Defesa, quando não forem autores do requerimento; de oitiva da pessoa presa, quando não for a requerente e consulta a órgão da administração penitenciária.

§ 3º - Em situações excepcionais, nas quais configurado iminente risco à vida e à segurança, pode o juiz decidir de forma fundamentada sobre a transferência, resguardado o direito de informação da pessoa presa, do requerente e dos demais órgãos da execução penal, sem a adoção prévia de que trata o § 2º deste artigo, que deverão ser realizadas em 48 (quarenta e oito horas).

§ 4º - Em caso de deferimento da transferência deve ser comunicada a família do preso, quando disponíveis as informações que possibilitem a medida, bem como a SEAP, para que efetive a transferência, com o traslado de seu prontuário médico e bens pessoais.

Art. 8º - O procedimento de transferência é público, podendo ser decidida a restrição de publicidade, excepcionalmente, quando necessário, para resguardar a segurança da pessoa presa.

CAPÍTULO III

DO RECAMBIAMENTO:

Art. 9º. - O recambiamento de pessoas presas será determinado pelo Juiz competente, sempre em observância às diretrizes constantes dos arts. 5º, 6º, caput e incisos, 7º, caput, § 1º, 2º, 4º e art. 8º do presente provimento.

Art. 10 - Autorizado o recambiamento do preso que se encontra em outro Estado da Federação para o Estado do Pará, o magistrado ordenará a expedição de Carta Precatória ao Juízo onde se encontra recolhido o preso, oficiando à SEAP para providências de transporte, observado o regramento previsto no art. 16, incisos e parágrafos da Resolução do CNJ nº 404, de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo Único ζ não havendo resposta ao expediente, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá o fato ser comunicado ao Núcleo de Cooperação e, sendo o caso, à Corregedoria Geral de Justiça, acerca das questões que envolvam a apuração e aplicação de sanções pela prática de infrações disciplinares, no âmbito de sua competência.

Art. 11 - Na hipótese de solicitação de recambiamento de réu preso, o juiz deverá proferir decisão



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19483219-3776 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAMEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392

fundamentada acerca da oportunidade da movimentação do réu para o Juízo pleiteante, observadas diretrizes constantes na Resolução do CNJ nº 404/2021.

Art. 12 - O Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal instituído pela Resolução do TJ/PA nº 08, de 30 de junho de 2021, em cooperação com a SEAP atuará pela harmonização de procedimentos e rotinas administrativas de acordo com as diretrizes constantes no artigo 13 e parágrafos 1º e 2º e incisos I ao VII da Resolução nº 404/2021.

Art. 13 - A movimentação do preso é de responsabilidade do Poder Executivo, através de órgão com essa atribuição no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 14 - Na hipótese de ocorrência de situação não prevista neste Provimento e não regulamentada pela Resolução nº 404, de 02 de agosto de 2021, deverá o magistrado consultar previamente a Corregedoria.

Este Provimento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, ficando revogado o Provimento 004/2011-CJCI.

Dê-se ciência deste Provimento à Secretaria de Estado e Administração Penitenciária do Pará (SEAP), Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Pará, Defensoria Pública Geral do Estado do Pará, e OAB - Seção Pará.

Publique-se. Registre-se.

Belém, 28 de outubro de 2021.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO Nº 0003229-43.2021.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: CAIO FAVERO FERREIRA (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RURÓPOLIS/PA

ENVOLVIDO: ELIAS PEREIRA DA SILVA (PRESO)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. EXPEDIDA GUIA DE RECOLHIMENTO. PRETENSÃO SATISFEITA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de representação por excesso de prazo formulada pelo Defensor Público **Caio Favero Ferreira** em desfavor do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rurópolis/PA, expondo morosidade na expedição da Guia de Recolhimento do preso **Elias Pereira da Silva** referente ao Processo sentenciado nº **0002828-16.2019.8.14.0073**. Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. José Gomes de Araújo Filho, Juiz de Direito respondendo pela Vara Única da Comarca de Rurópolis/PA, em síntese, determinou que fosse notificada à esta Corregedoria-Geral de Justiça a expedição da Guia de Recolhimento em questão. A Diretora de Secretaria Carla Cristina Marialva Camargo prestou a informação acima e juntou aos autos cópia da Guia de Recolhimento expedida e o ofício de encaminhamento da mesma à Vara de Execuções Penais da Região Metropolitana de Belém/PA. É o sucinto Relatório. **DECIDO.** Analisando os fatos apresentados pelo Defensor Público requerente percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida a Guia de Recolhimento do apenado **Elias Pereira da Silva** referente ao processo nº **0002828-16.2019.8.14.0073**. Consoante às informações prestadas de ordem do Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária, aliadas aos documentos anexados a estes autos, observou-se o encaminhamento de Guia de Execução



Assinado com senha por DEBORA CHEGAO DE MENDONCA ROCHA GODINHO(usuário).
Use 3028985.19483219-3776 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/signa-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41



PAMEM202145285B



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Encaminho via para conhecimento e demais providências.

Belém, 24 de novembro de 2021.

MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA
CHEFE DA DIVISAO DE APOIO TECNICO JURIDICO



Assinado digitalmente por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA (usuário), conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3029521-243 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por AMELIA BORGES PAIVA *Data e hora: 24/11/2021 17:41

<i>Classif.</i> <i>documental</i>	00.03.00. 01
--------------------------------------	-----------------



PADES2021210155A



Assinado eletronicamente por: AMELIA BORGES PAIVA - 24/11/2021 17:51:47

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111241751473130000000930392>

Número do documento: 2111241751473130000000930392